

ANO 2019

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2019

OBJETO Dispõe sobre a proibição de realização de festas, reuniões alegres

para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no
prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/11/2019

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25 / 11 / 2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 168 / 2019

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas, no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do artigo 19, IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Ficam proibidas quaisquer festividades, reuniões sociais, por ocasião das quais se servem bebidas, comidas, etc., no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro, especialmente depois de sessões solenes para entrega de títulos honoríficos decorrentes de decretos legislativos aprovados pela edilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus seja louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas, no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do artigo 19, IV, da LOMB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Ficam proibidas quaisquer festividades, reuniões sociais, por ocasião das quais se servem bebidas, comidas, etc., no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro, especialmente depois de sessões solenes para entrega de títulos honoríficos decorrentes de decretos legislativos aprovados pela edilidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de novembro de 2019.

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2019. Dispõe sobre a PROIBIÇÃO de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2019.

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

RAM
Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2019. Dispõe sobre a PROIBIÇÃO de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2019.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio
Silvio Delfino
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2019. Dispõe sobre a PROIBIÇÃO de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPÓRTO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Conforme vertente do artigo 51, inciso IV, da CF/88, não há dúvidas a respeito da competência da privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que o artigo 18, inciso III, da LOMB é suficientemente claro ao rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente proibir o uso do prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro para a realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas. Vê-se, portanto, que tal norma se entretém com a competência privativa da Edilidade no sentido de dispor sobre a organização, funcionamento e polícia.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgãos, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna. (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de novembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2019

Dispõe sobre a proibição de realização de festas, reuniões alegres para fins de divertimento, comemorações, com consumo de bebidas e comidas no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, à vista do artigo 19, IV, da LOMB, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora, pelos seus componentes abaixo subscritos.

Art. 1º Ficam PROIBIDAS quaisquer festividades, reuniões sociais, por ocasião das quais se servem bebidas, comidas, etc. no prédio sede do Poder Legislativo de Bebedouro, especialmente depois de sessões solenes para entrega de títulos honoríficos decorrentes de Decretos Legislativos aprovados pela Edilidade.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2019.

CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1º SECRETÁRIO

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VICE-PRESIDENTE

SILVIO DELFINO
2º SECRETÁRIO



01/11/2019 14:11:20 143537/2019

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa vedar a utilização do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro para fins diversos a que ele se destina.

Assim, uma vez justificada a apresentação deste projeto de resolução, contanto para a aprovação de todos.

CIENTE EM 14/11/19

PRESIDENTE

"Deus seja louvado"

EM 25/11/19

Carlos Renato Serotine
Presidente

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200